



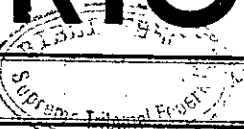
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXI - N.º 226

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1946



ACTOS DO SR. PRESIDENTE

Licença, em 19 de outubro de 1946, a Jardel Noronha de Oliveira, escrivão extranumerário-mensalista, referência XII, do Supremo Tribunal Federal, foi concedida licença para tratar de interesses particulares, no período de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal combinado com o art. 175 do Decreto-lei n.º 1.713 de 28 de outubro de 1939.

Tribunal Pleno

VIGÉSIMA NONA SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1946.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares. — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Temistócles Brandão Cavalcanti. — Secretário, o Sr. Dr. Jaime Pinheiro de Andrade.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Laudo de Camargo, Barros Barreto, Aníbal Freire, Castro Nunes, Orosimbo Nonato, Edgar Costa, Lafaiete de Andrade, Ribeiro da Costa e Desembargador Vicente Piragibe.

Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

Após o julgamento do *habeas-corpus* n.º 29.488, o Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato formulou a seguinte consulta ao Tribunal:

"Sr. Presidente, com o advento da atual Constituição surgiram problemas interessantíssimos que estão desafiando e vão desafiar, durante algum tempo, a atenção do Supremo Tribunal Federal. Pela estruturação dos poderes, pela composição das peças que forma o poder judiciário nacional haverá arestas que desportar e problemas surgirão que só terão desate na interpretação da lei máxima pelo Supremo Tribunal Federal.

No regime anterior, antes do advento da atual Constituição, foi honrado pelo Sr. Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, com a nomeação para o Instituto Brasileiro de Educação e Cultura. Tratava-se de órgão técnico, estabelecido pelo Governo com a representação de diversas classes, entre as quais a magistratura — e a isso atribuiu, sem falsa modestia, minha designação para aquele Instituto — tudo para fins de cultura e cooperação intelectual no plano Internacional. Com a criação do Instituto, mirou o Governo a cumprir tratados internacionais que visavam estender sobre as nações, os povos saídos da guerra uma rede de intercâmbio cultural, tendente a constituir

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

uma atmosfera propícia à fidelidade de paz e fraternidade.

O Governo nomeou, então, vinte delegados, sendo outros vinte tirados às classes intelectuais, aos colegas onde se desenvolviam os estudos de arde ou de ciência. Não teve a menor hesitação em aceitar o honroso cargo, sobretudo porque se tratava de cargo inteiramente gratuito, em forma direta ou indireta e ainda porque entendi que a nomeação representava uma homenagem ao Poder Judiciário: Por outro lado, não havia, na hipótese, qualquer engrenagem administrativa, qualquer relação hierárquica de função pública. Julguei, pois, que não havia a menor incompatibilidade legal, como era evidente, naquele tempo, e nem moral para a aceitação desse cargo.

A Constituição atual, entretanto, estabelece que nenhum membro do Poder Judiciário poderá exercer qualquer outra função pública, não distinguindo entre função remunerada e não remunerada. Aliás, é sabido que não é a remuneração que dá caráter à função pública. Para o empregado público, sim.

O que sublinha, realça o cunho da função pública é a representação física do poder do Estado a *potestas agendi* em manifestação da soberania, o que estabelece, necessariamente, relação de superioridade ou inferioridade hierárquica.

No caso, a função não é particular. A finalidade pública do Instituto é patente, e nele penetra uma certa atmosfera administrativa pela cooperação de funcionário do Itamarati. Mas, por outro lado, não há qualquer relação hierárquica de funções. Não há poder de revisão sobre os atos, além da irremuneração das funções e de laços de subordinação.

Como, porém, a Constituição estabeleceu aquela regra a que me referi de início e ouero resguardar a legitimidade de minhas funções neste Supremo Tribunal Federal, peço a V. Ex.ª Sr. Presidente, que submetta esta questão aos meus eminentes colegas, a fim de que, sem expender minha própria opinião, ela se resolva, a definitiva.

O Supremo Tribunal Federal, contra os votos dos Srs. Ministros Ribeiro da Costa e Edgar Costa decidiu não existir nenhuma incompatibilidade entre exercício do cargo de Delegado do IBEC (Instituto Brasileiro de Educação e Cultura) e o Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Ministro Presidente José Linhares, comunicou ao Tribunal que, tendo recebido um telegrama do Senhor Ministro Goulart de Oliveira, pelo qual S. Ex.ª solicita uma prorrogação de sua licença, por mais trinta dias, concedeu a prorrogação.

Por proposta do Sr. Ministro Barros Barreto, acompanhada pelos demais Srs. Ministros, contra os votos dos Srs. Ministros Edgar Costa e Orosimbo Nonato, foi deliberado que se procedesse à convocação de um Desembargador, para substituir o Sr. Ministro Goulart de Oliveira, no período do seu afastamento, atendendo a que, com essa providência, poderá o Desembargador julgar os feitos que lhe forem possíveis e ser contemplado na distribuição de processos novos.

JULGAMENTOS

Petições de Habeas-Corpus

N.º 29.274 — Rio Grande do Sul — Relator: O Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Paciente: Manuel Amari Reis. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N.º 29.458 — São Paulo — Relator: O Sr. Ministro Edgar Costa. — Paciente: José Augusto Mendes. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N.º 29.488 — Distrito Federal — Relator: O Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Paciente: Karl Thiechen. — Indeferiram o pedido, unanimemente — Impedido o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Recursos de Habeas-Corpus

N.º 29.414 — São Paulo — Relator: O Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Pacientes: Arcelino Salviano e outros. Recorrido: Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal de São Paulo. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N.º 29.484 — Distrito Federal — Relator: O Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Paciente: Sílvia Leite Marcondes. Recorrido: Tribunal de Apelação do Distrito Federal. — Negaram provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Relator, Vicente Piragibe e Lafaiete de Andrade. — Designado o Senhor Ministro Edgar Costa, para julgar o Acórdão.

N.º 29.486 — São Paulo — Relator: O Sr. Ministro Barros Barreto. — Recorrente: Luís dos Santos Alfredo; Recorrido: Tribunal de Apelação de São Paulo. — Deram provimento ao recurso, para anular o processo, contra o voto do Sr. Ministro Relator. Designado o Sr. Desembargador Vicente Piragibe para lavar o acórdão. — Usou da palavra, pelo paciente, o advogado Dr. Ricardo Machado Júnior.

Apelação Civil

N.º 8.430 — Distrito Federal (Embargos) — Relator, o Sr. Ministro Lafaiete de Andrade. — Revisor, o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Embargantes: 1.ª Estrada de Ferro Central do Brasil; 2.ª Maria do Carmo Bittencourt Gurgel do Amaral. — Embargados: Os mesmos. — Rejeitaram

os primeiros embargos, unanimemente, receberam os segundos, contra os votos dos Srs. Ministros Edgar Costa, Orosimbo Nonato, Castro Nunes e Aníbal Freire. — Usaram da palavra pelo primeiro embargante, o advogado Dr. Abelardo Barreto do Rosário, e pela segunda embargante, o advogado, Dr. Roberto Pinto Fernandes.

Encerrou-se a sessão às 16 (dezesseis) horas e 25 (vinte e cinco) minutos.

Supremo Tribunal Federal, 2 de Outubro de 1946. — *Jayne Pinheiro de Andrade*, servindo de Secretário.

DISTRIBUIÇÃO

VIGÉSIMA AUDIÊNCIA, EM 2 DE OUTUBRO DE 1946

Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal. — Escrivão, o Sr. Dr. Jaime Pinheiro de Andrade, servindo de Secretário.

As dois de Outubro de mil novecentos e quarenta e seis, na sala das sessões do Supremo Tribunal Federal, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal, comigo secretário da Segunda Turma, servindo de Escrivão, que este subscrevo, foi pelo mesmo Exmo. Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos, mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido pelo porteiro dos auditórios, Alfredo da Silva Rosa.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes processos:

I — De acordo com o art. 4.º, n.º II, do Regimento Interno e deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, de 8 de Abril de 1942:

Petições de "habeas-corpus"

N.º 29.494 — Santa Catarina — Paciente: Vitorio Favero. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 29.496 — Distrito Federal — Paciente: Jaime Willen ou Conrad Reiben Silverman. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 29.498 — São Paulo — Paciente: Eduardo de Sá Júnior. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Edgar Costa.

N.º 29.499 — Santa Catarina — Paciente: Francisco Domingos Nora. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Lafaiete de Andrade.

N.º 29.500 — Distrito Federal — Paciente: Julius Thiessen. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 29.501 — Rio de Janeiro — Paciente: Dr. Selnitz Rocha. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Recursos de "habeas-corpus"

N.º 29.495 — Paraíba — Paciente: Geraldo Cavalcanti Castro. — Recorrido: Tribunal de Apelação do Estado